

NOTICIA

Diretor-proprietario — OVIDIO DE CASTRO

Publicações
p/ linha cr\$ 1,00
Assinatura
por ano cr\$ 50,00

NOTAS & FATOS

Dia do Professor

No dia 15 do corrente, realizou-se no Cine Independência, uma festa muito distinta e significativa de homenagem aos professores.

Promoveram-na os estudantes Eloi Simões, Sebastião Lourenço Pinto, Heleio Moreira Jorge, Newton Roseira, com a colaboração dos demais estudantes cachoeirenses.

As 13 horas o Cinema estava superlotado de pessoas gradas e estudantes, tendo o jovem Sebastião Lourenço, convidado a participar da mesa, os srs. dr. Juiz da Comarca que presidiu os trabalhos e mais todos os diretores das nossas escolas. Falaram os estudantes representantes dos Grupos Escolares «Evangélica Rodrigues» e Margem Esquerda, Escola Profissional «Luiz Carlos» Ginásio Valparaíba e Escola Normal «Prof. Homero Fortes».

Em nome dos homenageados falou o professor José Miranda com brilho e emoção.

Em sinal de reconhecimento foram entregues diplomas, sob a divisa «Honra ao mérito» a todos os presentes.

Finalmente falou com seu brilho habitual o dr. Vitor Machado.

Seguiu-se um ato variado que foi muito aplaudido.

Centro Cultural

Domingo passado, no prédio do antigo Teatro Municipal realizou-se a sessão de posse dos membros do Centro Cultural desta cidade. Estiveram presentes os ilustres homens de letras drs. Genesio Pereira e Heleio Rocha, que pronunciaram brilhantes orações.

Após a posse dos membros eleitos usaram da palavra o professor José Gomes Ramos, presidente e Antonio Carlos Mendes Gomes, orador oficial que se houveram com brilho no cumprimento de sua missão.

A noite, a mocidade cachoeirense promoveu em nosso Clube, animado baile que se prolongou até alta madrugada.

Festa de São José

Hoje realizar-se-á nesta cidade, na Capela da Santa Casa, a tradicional festa de São José, padroeiro daquele estabelecimento.

Constará a mesma dos atos religiosos do costume.

Teledrama

O Diretório do Partido Social Progressista de Cachoeira, recebeu o seguinte telegrama:
De São Paulo S. P.
4626: 34: 25

Erasmio Pompeia Pinto
Cachoeira Paulista.

Ao ser Diplomado pelo Tribunal Eleitoral, quero agradecer aos progressis-

tas dessa cidade a votação recebida vg. pondome à disposição dos amigos para trabalhar pelo engrandecime de Cachoeira Paulista.

Abraços
(Diogo Bastos)

Agradecimento

Carlos Fernandes Bastos, agradece de público ao dr. Luiz Maklouf pela dedicação, prestesa e pelos excelentes serviços médicos prestados à sua filha durante a grave enfermidade que a acometeu.

Aviso especial

Amanhã às 20 horas, reúne-se na sede social a Diretoria da União Espiritual Cachoeirense.

Pede-se o comparecimento de todos os diretores, eleitos e nomeados.

EDITAIS DE PROCLAMAS

Eu, Célia Fontes do Livramento, Oficial Maior do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito, Município e Comarca de Cachoeira Paulista.

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil: José Carvalho Medeiros e d. Ebb Muniz Teixeira sendo, o pretendente: nascido em o município de Silveiras desta Comarca aos 11 de Novembro de 1928 ferroviário solteiro, domiciliado e residente nesta cidade filho de Jorge Caetano de Medeiros e de d. Jandira Maria de Carvalho e a pretendente: nascida nesta cidade aos 8 de Agosto de 1926, doméstica, solteira, domiciliada e residente nesta cidade filha de Rodolpho Oliveira Teixeira e de d. Maria Aurora Muniz Teixeira.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa local no jornal «A Notícia».
Cachoeira Paulista, 22 de Outubro de 1954.
A Oficial Maior
Célia Fontes do Livramento

Publicado novamente por ter sido com incorreção, no jornal n. 1224 de 24-10-1954.

Eu, Célia Fontes do Livramento, Oficial Maior do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito, Município e Comarca

de Cachoeira Paulista.
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil: Mário de Salles Bittencourt e dona Joanna Augusto, sendo, o pretendente, nascido nesta cidade aos 28 de Janeiro de 1929, Func. Púb. Federal, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Francisco de Salles Bittencourt e de d. Cecilia Rhodes Bittencourt e a pretendente, nascida nesta cidade aos 14 de Fevereiro de 1931, doméstica, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Joaquim Augusto e de d. Carolina Maria da Rocha. Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa local no jornal «A Notícia».
Cachoeira Paulista, 25 de Outubro de 1954.

A Oficial Maior
Célia Fontes do Livramento

Eu, Célia Fontes do Livramento, Oficial Maior do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito, Município e Comarca de Cachoeira Paulista.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2, 3 e 4 do Código Civil: Pedro de Carvalho Lima e dona Martha de Almeida, sendo, o pretendente, nascido em Ponso Alto, E. de M. Gerais aos 27 de Julho de 1928, ferroviário solteiro, domiciliado e residente nesta cidade; filho de D. Inez Maria da Conceição e a pretendente, nascida nesta cidade, aos 12 de abril de 1936, de profissão doméstica, estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de dona Lucinda de Almeida Martins. Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa local no jornal «A Notícia».
Cachoeira Paulista, 25 de outubro de 1954.

O Oficial Maior,
Célia Fontes do Livramento

Eu, Célia Fontes do Livramento, Oficial Maior do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos, do Distrito Município e Comarca de Cachoeira Paulista.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, ns. 1, 2 e 4, do Código Civil:— Eitelvino Vieira de Siqueira e D. Maria José dos Santos sendo, o pretendente nascido neste município, aos 20 de junho de 1896, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente neste município, filho de José Vieira de Siqueira e de d. Escolástica Maria dos Santos e a pretendente nascida em Campos Novos de Cunha deste Estado aos 17 de Abril de 1925, doméstica solteira, domiciliada e residente neste Município filha de Avelino Custódio dos Santos e de d. Benedita Ayres dos Reis. Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa local no jornal «A Notícia»

Cachoeira Paulista, 28 de Outubro de 1954

O Oficial Maior:
Célia Fontes do Livramento

Eu, Célia Fontes do Livramento, Oficial Maior do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do Distrito, Município e Comarca de Cachoeira Paulista.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 180, ns. 1, 2 e 4 do Código Civil: João Baptista Soares e d. Ilsa Ferraz sendo, o pretendente, nascido em Santa Cruz do Distrito Federal aos 24 de Junho de 1930, comerciante solteiro, domiciliado e residente no Distrito Federal na Avenida General Mendes de Moraes n.º 815-Septilva. Filho de Panclácio Benedito Soares e de d. Dionysia Teixeira Soares e a pretendente: nascida neste Município aos 20 de Junho de 1933, doméstica solteira, domiciliada e residente nesta cidade filha de Luiz de Aquino Ferraz e de d. Maria da Conceição Paiva Ferraz Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado neste cartório, e no cartório do Distrito Federal onde reside o nubente, e publicado pela imprensa local no jornal «A Notícia»

Cachoeira Paulista, 25 de Outubro de 1954.

A Oficial Maior
Célia Fontes do Livramento

Fizeram anos:

— a 18, o jovem José Hugo, filho do sr. José Hugo Villela; d. Mariana Teixeira da Silva, esposa do sr. Antonio Teixeira da Silva; a srta. Eunice, filha do sr. Boaventura Norberto de Abreu; a menina Julieta, filha do Ten. Benedito Ayres Filho;

— a 20, a menina Magdalena, filha do sr. Benedito Wenceslau Galocha; a menina Lenita, filha do sr. Benedito Borges; a srta. Neide, filha do sr. Washington Luiz Guedes;

— a 21, o sr. Aleino Leonor;

— a 24, o sr. José Pinto Thomaz, o menino Antonio filho do sr. Waldemar Magalhães;

— o menino José, filho do sr. Fritz Bucholz; a srta. Nelly de Barros, filha do sr. Alberto G. de Barros;

— a 26, o jovem Eduardo Martins Lara; a menina Gerusa, filha do sr. Hacy Rodrigues do Prado; o sr. Mário Buono;

— 27, o menino José Maria, filho do sr. Agnelo Pereira de Amorim; o menino Anderson, filho do sr. José dos Santos; a srta. Maura, filha do sr. Nicolino Nóbrega; d. Maria José Pinto Saciloti, esposa do sr. Alcides Saciloti;

— a 28, d. Zulmira, esposa do sr. Benedito Wenceslau Galocha;

— a 29, o sr. Iduino Fernandes da Silva, fazendeiro neste município; a srta. Mirtes, filha do sr. Derval Bernardes da Costa;

— a 30, a menina Adna Terezinha, filha do sr. Sebastião José Bittencourt; d. Maria Aparecida Silva, esposa do sr. José Rodrigues da Silva; d. Ananias Rocha, esposa do sr. Henrique Gonsalves da Rocha; d. Sebastiana de Abreu Guedes, esposa do sr. Washington Luiz Guedes.

Edital de Praça de bens penhorados ao Espólio de Antonio de Paula e Silva, nos autos da Ação Executiva Cambial que lhe move Joaquim Costa. O Doutor Vitor Machado de Carvalho, Juiz de Direito desta Comarca de Cachoeira Paulista, do Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia cinco (5) de Novembro próximo futuro, às treze (13) horas, no Fórum desta cidade, o porteiro dos auditórios, sr. João Ferreira de Barros ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão em primeira praça, os bens abaixo descritos, que foram penhorados nos autos da Ação Executiva Cambial que Joaquim Costa móve contra o espólio de Antonio de Paula e Silva, a saber: 1.º) — Uma casa de residência com um Pósto de Gazolina, lavadouro, depósitos e um galpão, com o respectivo terreno próprio, situados na atual Avenida da Independência, antiga Rua 7 de Setembro, nesta cidade, que confronta na sua totalidade com Pedro Alves Barbosa, Alexandre Thomaz da Silva Filho e Rua José Porto Filho, avaliada judicialmente por Cr\$. . . 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); 2.º) — Um terreno sem benfeitorias, medindo 17 metros de frente por 57 metros de frente aos fundos, situado à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nesta cidade, confrontando de um lado com Oziris Vieira Gomes, de outro lado com Joaquim Augusto, nos fundos com este e Pedro Alves Barbosa e frente para citada Avenida, avaliado judicialmente por Cr\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros); 3.º) — Um terreno sem benfeitorias, medindo 20 metros de frente por 60 metros de frente aos fundos, situado

à atual Avenida Independência, antiga Estrada de Rodagem São Paulo-Rio, nesta cidade, dividindo de um lado com Benedito Leal das Neves, de outro lado com João Bittencourt e quem de direito, nos fundos com Galdino Ferreira dos Reis e pela frente com a citada Avenida, avaliado judicialmente por Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros); 4.º) — Um terreno de forma irregular, com seis pequenas casas, sendo quatro de pau-a-pique, cobertas de sapé, mais uma coberta de telhas e uma outra de tijolos e coberta de telhas, cujo terreno confronta de um lado com herdeiros de José Rodrigues Fontes ou quem de direito, de outro lado com José de Almeida, de outro com um córrego e, finalmente, com a antiga Estrada de Rodagem do Morro Vermelho, medindo de um lado 84 metros e 50 cent. de outro lado 85 metros, de outro lado 5 metros e de outro lado, 50 metros, mais ou menos, situado no Bairro do Morro Vermelho, subúrbio desta cidade, avaliados judicialmente por Cr. \$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros); 5.º) — Um terreno com a área aproximada 2,42 ha. ou seja um alqueire, com benfeitorias, fazendo frente para a Estrada Estadual Cachoeira-Silveiras, confrontando por dois lados com José Pinto Fernandes, por outro lado por uma antiga Travessa, com terrenos de João Soares ou quem de direito, com duas casas, sendo uma coberta de telhas e a outra de palha; uma «pipa» de preparar barro para se fazer tijolos, em mau estado de conservação, e nas mesmas condições um forno de «queima» de tijolos, situado no Bairro do Jataí, deste município e avaliado judicialmente por Cr. \$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros). Sobre os imóveis não pesa

quaisquer onus, consoante certidão do Registro de Imóveis junta aos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

comarca de Cachoeira Paulista, aos treze de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro (13-X-1954). Eu, João Dias de Oliveira, Escrivão, subcreví.

O Juiz de Direito:
(a) Vitor Machado de Carvalho

CONCURSO "MOEMA" das cores

— Para ser forte amanhã, alimente-se hoje com o delicioso MACARRÃO MOEMA!

Compre Moema e venda saúde

ATENÇÃO! Conjugue o verbo COMER, no indicativo presente, tendo MACARRÃO MOEMA como objeto direto.

INSTRUÇÕES — PREMIOS

— Colorindo e remetendo o desenho abaixo para MOEMA, Rua João de Castro Coelho, 35 — Guaratinguetá, SP., V. S. concorrerá aos seguintes premios:

Cr\$ 3.000,00 para quem acertar, ou mais se aproximar das cores do original que se encontra em envelope lacrado na Rádio Mantiqueira de Cruzeiro, SP.:

Cr\$ 2.000,00 para quem apresentar o colorido mais bonito, empregando qualquer material (lapis, tinta, etc.):

Cr\$ 2.000,00 para quem apresentar a melhor sugestão, colorida exclusivamente com tintas luminosas, sendo permitida a modificação do desenho abaixo:

Cr\$ 1.000,00 para quem enviar o maior número de desenhos coloridos; 20 premios de Cr\$ 100,00 que serão sorteados entre os concorrentes que acertarem a conjugação do verbo acima.

— A apuração do CONCURSO MOEMA DAS CORES será realizada em 25-12-1954 — DIA DE NATAL, às 11.30 hs. pela Rádio Mantiqueira de Cruzeiro (640 kles.) —



CIDADE
ESTADO
NOME
ENDEREÇO

EDITAL DE CITAÇÃO

A terceiros interessados, incertos e não sabidos, com o prazo de VINTE DIAS, passado na forma abaixo: —

O Doutor Manoel Antonio de Castro Cerqueira, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública e Cartório do Primeiro Ofício a cargo do Escrivão Aloysio F. Spinola e Castro, que este subscreve, correm os autos de uma ação de Vistoria ad Perpetuum Rei Memoriam, em que é requerente a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada e requeridos a União Federal e Outros, nos quais foi deferida a expedição dos presentes editais com o prazo de Vinte Dias, para conhecimento de terceiros interessados, incertos e não sabidos, os quais serão afixados no lugar do costume pelo senhor Porteiro dos Auditórios e publicado pela Imprensa, tudo nos termos e de acordo com as cominações legais, e cuja petição inicial quesitos, distribuição, despacho, designação e petição despachada são do teor seguinte:

PETIÇÃO INICIAL.

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública. A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, sociedade anônima, devidamente autorizada a funcionar no País, com escritório à Avenida Marechal Floriano, n.º 168, nesta Cidade, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — I — Pelo Decreto-lei n.º 7.542 e pelo Decreto número 18.588, ambos de 11 de Maio de 1945, foi a Suplicante, «por medida de conveniência pública, autorizada a derivar, até o máximo de 160 metros cúbicos por segundo, as águas do rio Paraíba, para utilizá-las na ampliação da usina de Ribeirão das Lajes. — 2 — Essa derivação foi levada a efeito em Santa Cecília, localidade situada dois quilômetros e meio de distância de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, conforme determinara o inciso I do art. 2.º do referido Decreto 18.588, já com a redação estabelecida no Decreto n.º 20.657, de 26 de fevereiro de 1946. — 3 — Dispõdo sobre a ampliação por etapas sucessivas, do aproveitamento da usina de Ribeirão das Lajes, os aludidos Decretos ainda autorizaram a construção de barragens de retenção no alto curso do rio Paraíba, a fim de regular as descargas deste rio, quando se verificar necessária esta regularização, a juízo do Governo, ficando a Suplicante obrigada a apresentar o programa de execuções das diversas etapas do plano geral das obras (inciso II do art. 3.º do decreto n.º 18.588). — 4 — Cumprindo a exigência referida no item anterior, a Suplicante apresentou o programa das obras em causa, o qual foi aprovado pelo Excmo. Sr. Ministro da Agricultura, pelos despachos de 3 de Outubro e 24 de Dezembro de 1946, proferidos no processo D. Ag. 968/45 e onde estava prevista a construção de quatro barragens: a primeira no rio Paraíba propriamente dito, perto da cidade de Santa Branca; a segunda no rio Paraíba; a terceira no rio Paraitinga, e a última no rio Lourenço Velho, todas no Estado de São Paulo. — 5 — Ainda pelo Excmo. Sr. Ministro da Agricultura (despacho de 1.º de abril de 1953, no processo D. Ag. 3648/53) foi aprovada a localização da barragem no primeiro desses reservatórios — de Santa Branca — que deverá ser construído em local distante cinco quilômetros aproximadamente, da ponte sobre o rio Paraíba, na estrada estadual que liga Jacareí e Santa Branca, no Estado de São Paulo. 6 — Sobre a descarga mínima a ser mantida na barragem de Santa Cecília, em Barra do Pirai, imediatamente a jusante do ponto de adução das águas do rio Paraíba, o Sr. Ministro da Agricultura, pela Portaria n.º 1.053, de 4 de outubro de 1952, fixou-a em 40 metros cúbicos por segundo, além da obrigação de serem feitas nas comportas desta barragem, duas outras descargas diárias da vazão da ordem de 100 metros cúbicos por segundo, por meia hora. — 7 — Para derivar-se do rio Paraíba, durante a estiagem, a vazão de 160 metros cúbicos por segundo, a ser utilizada na ampliação de Ribeirão das Lajes — limite máximo prescrito no Decreto-lei 7.542, inicialmente citado — e também manter, nas comportas da barragem de Santa Cecília, a descarga mínima de 40 metros cúbicos por segundo — estabelecida na Portaria n.º 1.053, — de-

verá a Suplicante proceder à regularização da vazão do rio Paraíba por meio dos reservatórios de retenção acima mencionados, de modo a obter-se 200 metros cúbicos por segundo em Santa Cecília. — 8 — De outra parte, a construção desses reservatórios, no Alto Paraíba, terá de ser efetuada, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, e sem prejuízo do que estabelece o art. 143 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 1954). — 9 — Assim, para que fique constatada a atual utilização das águas dos rios Paraíba, Paraitinga e Paraitinga, estes formadores daquele, quer a Suplicante proceder nos trechos abaixo discriminados, a uma vistoria ad perpetuum rei memoriam de modo a definir e resguardar os direitos de terceiros que devam ser respeitados, bem como a responsabilidade da Suplicante. — a) — Rio Paraíba — des — um ponto distante cinco quilômetros e duas centenas e duas dezenas metros deste rio com o — Lourenço Velho até o encontro dessas águas com as do rio Paraitinga, no município de Natividade da Serra, no Estado de São Paulo; b) — Rio Paraitinga — desde o local denominado Ponte dos Mineiros na estrada de rodagem que liga as cidades de Natividade da Serra e Redenção da Serra, nos municípios do mesmo nome, até a sua confluência com o rio Paraíba, no município de Paraíba, no Estado de São Paulo; c) Rio Paraíba — desde o local indicado no item 5, até o reservatório de Santa Cecília, município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro. — 10 — A presente vistoria, para a qual requer a Suplicante a citação da União Federal, da Curadoria de Ausentes, dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo; dos municípios de Natividade da Serra, Paraíba, Jambuí, Santa Branca, Redenção da Serra, Guararema, Jacareí, São José dos Campos, Cacapava, Taubaté, Tremembé, Pindamonhangaba, Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas, Queluz, Rezende, Barra Mansa, Pirai e Barra do Pirai; das pessoas adiante relacionadas, e, ainda, de terceiros interessados, incertos e não sabidos, tem os seguintes objetivos: — I — Constatar qual a utilização atual dos rios Paraíba, Paraitinga e Paraíba, nos trechos já especificados, e abrangendo as suas duas margens, enumerando-a caso por caso, e sob os seguintes aspectos: a) — navegação; b) — abastecimento público de águas; c) — abastecimento particular, inclusive para movimentação de rodas d'água, usos industriais, irrigação, etc.; d) — esportes públicos e particulares, bem como despejos de qualquer natureza, inclusive resíduos industriais, determinando as condições em que as matérias esgotadas ou despejadas são lançadas aos rios, e a influência que exercem nas condições sanitárias dos mesmos. II — Estabelecer qual o volume de água consumida nessa utilização atual. — III — Informar qual a vazão mínima que deverá ser mantida nas barragens dos reservatórios autorizados pelo Decreto 18.588, de 1945, nos pontos iniciais assinalados nos itens a e b do item 9 e no item 5, a fim de atender às necessidades das populações ribeirinhas, salvaguardadas pelo art. 143 do Código de Águas, e, ainda, permitir nos aludidos reservatórios a acumulação necessária para garantir uma descarga mínima de 200 metros cúbicos por segundo em Santa Cecília, consideradas, entre outras, as contribuições dos rios Jaguari e Buquira; IV — Fixada a vazão mínima em Santa Branca, informar qual a vazão mínima necessária nos Jaguari e Buquira, nos pontos das suas confluências com o rio Paraíba, para obtenção dos mesmos objetivos tratados no número anterior. — 11 — Em consequência, para que, no prazo de cinco dias, requeriram o que entenderem de direito, bem como para acompanharem a vistoria em todos os seus termos, requer a Suplicante se digno V. Excia. determinar a citação: Por Mandado — 1 — Da União Federal, na pessoa do Dr. Procurador que for designado; — 2 — Do Dr. Curador de Ausentes; — Dos ribeirinhos; — 3 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Praça Cristiano Ottoni na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária das instalações existentes à Av. Rodrigues Alves s/n.º, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, e das existentes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, ambas à margem do rio Paraíba; 4 — Companhia Industrial e Comércio Brasileiro de Produtos Alimentares (Nestlé) rua do Carmo 27, na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária da usina situada à rua Barros Viana s/n.º, distrito de Floriano, município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; 5 — Moinho Fluminense S/A — rua Uruguiana 118 — na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária das instala-

ções existentes à margem direita do rio Paraíba, junto à ponte rodoviária e a montante da Rede Mineira de Viação, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; — 6 — Companhia Metalúrgica Barbará — Avenida Almirante Barroso 72 — na pessoa do seu representante legal, na qualidade de proprietária da usina siderúrgica situada em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; 7 — Companhia de Cimento Vale do Paraíba (Cimento Tupy) — rua do Carmo 38 — na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária da fábrica situada à margem direita do rio Paraíba, em Volta Redonda, município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; 8 — Forjas Nacionais S/A (Fornasa) — Avenida Graça Aranha, n.º 182 — na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária da fábrica situada à margem direita do rio Paraíba, em Volta Redonda, município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; 9 — Companhia Siderúrgica Nacional — Avenida 13 de Maio, n.º 13 — na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária das usinas e instalações situadas em Volta Redonda, município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro; 10 — Companhia Fiação e Tecidos Lanifício Plástico — rua da Alameda, 95, 1.º andar, na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária das instalações da Avenida Santos Dumont, 44, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo; 11 — Shell-Mex Brazil Limited — Praça 15 de Novembro 10, na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária das instalações existentes junto à estrada que liga Barra Mansa a Volta Redonda, margem direita do rio Paraíba, no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro. Por Precatória — 1 — Na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais: — 1 — Da Rede Mineira de Viação Rua Sapucaí 383 — na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária das instalações existentes nas cidades de Barra Mansa e Cruzeiro, respectivamente nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. — 2 — Na cidade de Niterói, capital do Estado do Rio de Janeiro: — 1 — Do Estado do Rio de Janeiro na pessoa do seu Procurador Geral — III — Na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo: — 1 — Do Estado de São Paulo, na pessoa do seu Procurador Geral; — 2 — Departamento Estadual de Estradas de Rodagem — rua Senador Feijó n.º 69, 10.º andar — na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietário das instalações denominadas Porto de Itacoca entre a cidade de Guararema e Vila da Freguesia da Escada e de balsas, sendo uma localizada 4 kms. a jusante da cidade de Guararema, outra no Bairro da Figueira Grande, obra de 10 kms. a jusante da cidade de Santa Branca e outra na Vila de São Silvestre, em Jacareí; 3 — Louise Maria Wilhelm Hensen — Alameda França, 732 — proprietária da chácara situada à margem direita do rio Paraíba, 1 km. a montante da cidade de Guararema; 4 — Egisto Colli — rua G. Santos, 128 — proprietário do Hotel Granja Colli, à margem direita do rio Paraíba, na cidade de Guararema; 5 — Dianhas Fonseca Ferraz — Avenida Angelica, 1514 — proprietário de um sítio e de um porto para embarcações de recreio à margem direita do rio Paraíba, junto à ponte rodoviária, na cidade de Guararema; 6 — José Luiz Gonçalves — rua José da Silva, 48 — proprietário do sítio à margem direita do rio Paraíba, na cidade de Guararema, entre a ponte rodoviária e a Estrada de Ferro Central do Brasil; 7 — José Augusto de Arruda Botelho — rua Lourenço Castanho, 85, em Vila Nova Conceição — proprietário da chácara da rua Coronel Ramalho s/n.º, cidade de Guararema, à margem esquerda do rio Paraíba; 8 — Miguel Alves Cardezo — rua Rio Grande, 417, proprietário da chácara da rua Coronel Ramalho s/n.º, na cidade de Guararema à margem esquerda do rio Paraíba; 9 — Augusto Gonçalves, rua Piratininga, 168 — proprietário do sítio das Palmeiras, no município de Guararema; 10 — Alfredo Gunther — rua Carlos Botelho, 174 — proprietário do sítio Santa Tereza, no município de Guararema; 11 — João Alves Motta — Avenida Ipiranga, 1.248, 13.º andar — proprietário do sítio do bairro da Cachoeira, município de Jacareí, à margem direita do rio Paraíba; 12 — Carlos Castelo Branco, rua Moras 458 — proprietário do sítio Ceará, no km. 57 da estrada Rio-São Paulo, município de Jacareí, margem esquerda do rio; 13 — Roberto de Souza Barros Filho rua Alvares Penteado, 154, 10.º andar — proprietário da Fazenda Itapeva município de Jacareí; 14 — João Laray — Alameda Tui 1.076 — proprietário da Granja Santa Hilda, bairro de Campo Grande, município de Jacareí; 15 — Manoel Ferraz Costa Aguiar — rua Goiás 147 — pro-

prietário do sítio Jardim Santa Luzia, bairro do Campo Grande, município de Jacareí; 16 - Carlos Prado - rua Estados Unidos 43 - proprietário de uma chácara, 1 km a montante da cidade de Jacareí; 17 - Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo S/A - Praça do Patriarca, n.º 103, na pessoa do seu representante legal, e na qualidade de proprietária da destiladora de álcool e fábrica de polvilho situada no Bairro da Gramma, cidade de Caçapava; 18 - Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado, na pessoa do seu representante legal - Alameda Barão do Rio Branco, 739 - proprietária da fazenda Coruputuba, estação Moreira Cezar, município de Pindamonhangaba; 19 - E. Monogrosso & Cia., na pessoa do seu representante legal - rua Marina Crespi n.º 142/160 bairro da Mooca, proprietária da fazenda Santa Antonio, bairro do Putim, cidade de Guararema; 20 - Maria Monteiro de Oliveira - rua Senador Feijó, 176, 10.º andar (escritório do seu procurador dr. Sebastião Moura Bittencourt), que se diz proprietária da Granja Nossa Senhora das Graças, e de uma balsa, à margem direita do rio Paraíba, junto à cidade de Guararema; 21 - Augusto Rodrigues Martins rua Guilherme Rudge 14, bairro da Penha - que se diz proprietário ou possessor da Granja Nossa Senhora das Graças e de uma balsa, à margem direita do rio, junto à cidade de Guararema; 22 - Jofely Mercadante de Azevedo Nolf e seu marido Odón Nolf - rua João Maia, 77, apartamento B, na qualidade de herdeira de José Rodrigues de Azevedo Chaves, proprietária do sítio à margem esquerda do rio, no município de Santa Branca, junto à ponte rodoviária que liga as cidades de Santa Branca e Jacareí; 23 - Raílaela Mercadante de Azevedo - rua João Maia, 77, apartamento B, na qualidade de herdeira de José Rodrigues de Azevedo Chaves, proprietário do sítio à margem esquerda do rio, no município de Santa Branca, junto à ponte que liga as cidades de Jacareí e Santa Branca; 24 - Azely Mercadante de Azevedo - rua João Maia 77, apartamento B, na qualidade de herdeira de José Rodrigues de Azevedo Chaves, proprietária do sítio à margem esquerda do rio, no município de Santa Branca, junto à ponte que liga as cidades de Jacareí e Santa Branca; 25 - Rozely Mercadante de Azevedo - rua João Maia 77, apartamento B, menor impubere, na pessoa de sua mãe D. Raílaela Mercadante de Azevedo e na qualidade de herdeira de José Rodrigues de Azevedo Chaves, proprietário do sítio à margem esquerda do rio, no município de Santa Branca, junto à ponte que liga as cidades de Jacareí e Santa Branca; 26 - Albas Mercadante de Azevedo e seu marido Cícero Ferraz de Amaral - rua da Mooca 372 - na qualidade de herdeira de José Rodrigues de Azevedo Chaves, proprietária do sítio à margem esquerda do rio, no município de Santa Branca, junto à ponte que liga as cidades de Jacareí e Santa Branca; 27 - Nicolau Mercadante Neto - Avenida Brigadeiro Luiz Antonio n.º 167, apartamento 63, 6.º andar, proprietário da chácara à margem esquerda do rio Paraíba, junto à ponte rodoviária, na cidade de Guararema; 28 - D. Mimi Bueno e seu marido Francisco Pinto Bueno - rua Iguatemi n.º 739 - proprietária da chácara Ipanema, no km. 56 da estrada Rio-São Paulo, à margem esquerda do rio; 29 - Rosendo Soares - rua João Antonio de Oliveira n.º 328, proprietário do sítio à montante da cidade de Jacareí, à margem direita do rio; 30 - Luiz Tabarelli, rua Anhaia, n.º 61 - proprietário do sítio 1 km à montante da cidade de Jacareí, à margem direita do rio; 31 - Irmãos Del Guerra Comércio e Indústria S/A, na pessoa do seu representante legal, rua Florêncio de Abreu, n.º 619 - proprietária do Cortume Jacareí; 32 - Companhia Rhodosa de Rayon S/A, na pessoa do seu representante legal, rua Libero Badaró, 119, 10.º andar - proprietária das instalações existentes na rua do Fôrto s/n.º, no bairro de Sant'Ana, na cidade de São José dos Campos; 33 - Sociedade Laticínios Domínio Ltda., na pessoa do seu representante legal, rua dr. Almeida Lima, 238 - proprietária das instalações existentes na rua Almirante Barros, 165, na cidade de Guaratinguetá; 34 - Fábrica Nacional de Vagões S/A, na pessoa do seu representante legal, rua 24 de Maio n.º 250, proprietária das instalações à margem esquerda do rio, à montante da ponte rodoviária, na cidade de Cruzeiro; 35 - Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor S/A, na pessoa do seu representante legal, rua Joaquim Carlos, n.º 396 - proprietária das instalações existentes no final da rua América Brasileira, na cidade de Cruzeiro; 36 - Adolpho Buuck, rua Independência 489 - proprietário do sítio na Vila da Freguesia da Escada, em Guararema; - Ainda

no Estado de São Paulo: - IV - Prefeitura de Natividade da Serra, na pessoa do seu Prefeito Municipal; - V - Na comarca de Paraíba: - 1 - Prefeitura de Paraíba, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Arlindo Eugênio Pinto, bairro do Minhocão, cidade de Paraíba - proprietário de uma balsa à margem do rio Paraitinga; 3 - Antônio Epidio, cidade de Paraíba - proprietário das instalações existentes no bairro do Minhocão, à margem do rio Paraitinga; 4 - Benedito Moreira Leal - residente na fazenda situada no bairro de Paraitinga, na margem direita do rio - proprietário de um barco. VI - Na comarca de Caçapava: 1 - Prefeitura de Caçapava, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Prefeitura de Jambéiro, na pessoa do seu Prefeito Municipal; VII - Na comarca de Santa Branca: 1 - Prefeitura de Santa Branca, na pessoa do seu Prefeito Municipal; VIII - Na comarca de Taubaté: 1 - Prefeitura de Taubaté, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Prefeitura de Redenção da Serra, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 3 - Prefeitura de Tremembé, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 4 - Armando Koga, residente em Taubaté - proprietário da Fazenda Pinheirinho, à montante da Vila de Quiririm, bairro do Poço Fundo, à margem esquerda do rio; 5 - Companhia Taubaté Industrial, na pessoa do seu representante legal, Praça Felix Guizard, no município de Redenção da Serra; 6 - Kiozo Takayama, cidade de Taubaté - proprietário da Fazenda Imaculada Conceição, no bairro Poço Fundo, à margem esquerda do rio, a jusante da balsa da Vila de Quiririm; 7 - Vitor Ardito, cidade de Taubaté, proprietário de um imóvel em Roseira, na cidade de Aparecida. IX - Na comarca de Mogi das Cruzes: 1 - Prefeitura de Guararema, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - José Alonso Pinedo, proprietário da chácara Nova Era, cerca de 2 km à montante da cidade de Guararema; 3 - Hércules Campagnoli, encontrado em Guararema, proprietário digo propriedade situada cerca de 2 km a montante da referida cidade, à margem esquerda do rio; 4 - Mário Campagnoli, encontrado em Guararema, propriedade situada 1 km a montante da referida cidade, na margem esquerda do rio; 5 - Karl Georg Albin Alfred Raush, encontrado em Guararema, proprietário da chácara situada 1 km a montante da referida cidade, à margem direita do rio; 6 - Alberto Aguiar Weissson, encontrado em Guararema, proprietário da chácara situada no final da rua Coronel Ramalho, na referida cidade; 7 - Herdeiros de Heleonor Hochereid, encontrados em Guararema, propriedade situada no km 79.800 da estrada Rio-São Paulo, a jusante da Vila da Freguesia da Escada. X - Na comarca de Jacareí: 1 - Prefeitura de Jacareí na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Azenio de Azevedo Chaves, Praça Barão do Rio Branco n.º 131, cidade de Jacareí, Oficial do Registro de Imóveis da cidade, na qualidade de herdeiro de José Rodrigues de Azevedo Chaves, proprietário do sítio à margem esquerda do rio, no município de Santa Branca, junto à ponte que liga as cidades de Santa Branca e Jacareí; 3 - Azenia Corrêa de Azevedo Meyer e seu marido Raul Meyer, rua Alfredo Schurig, 260, na cidade de Jacareí, na qualidade de herdeira de José Rodrigues de Azevedo Chaves, proprietário do sítio à margem esquerda do rio, no município de Santa Branca, junto à ponte que liga as cidades de Jacareí e Santa Branca; 4 - Johery Corrêa de Azevedo, Praça Barão do Rio Branco, n.º 131, em Jacareí, na qualidade de herdeira de José Rodrigues de Azevedo Chaves, proprietário do sítio à margem esquerda do rio, no município de Santa Branca, junto à ponte que liga as cidades de Jacareí e Santa Branca; 5 - Yosikaso Mamoto, encontrado em Jacareí, proprietário da Fazenda Nossa Senhora da Conceição, entre Jacareí e a ponte rodoviária Presidente Dutra. - XI - Na comarca de São José dos Campos: 1 - Prefeitura de São José dos Campos, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Bento Barboza de Queiroz Filho, fazenda Santa Cruz, bairro da Vargem Grande, em São José dos Campos; 3 - Dr. Tertuliano Delfim Júnior, Promotor Público, São José dos Campos, bairro de Vargem Grande, a jusante da referida cidade. XII - Na comarca de Pindamonhangaba: - 1 - Prefeitura de Pindamonhangaba, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Fábrica de Amido

S/A (FASA), na pessoa do seu representante legal, ladeira Barão de Pindamonhangaba, a margem direita do rio, em Pindamonhangaba. XIII - Na comarca de Guaratinguetá: 1 - Prefeitura de Guaratinguetá, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Prefeitura de Aparecida, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 3 - Fábrica de Papel Nossa Senhora Aparecida, na pessoa do seu representante legal, rua Santo Afonso s/n.º, em Aparecida; 4 - Geraldo Galvão Cezar, encontrado em Guaratinguetá, proprietário das instalações existentes no Bairro do Putim, a montante da cidade de Aparecida; 5 - José Maria Machado, encontrado em Guaratinguetá, proprietário de uma fábrica de farinha no Bairro do Putim, a montante da cidade de Aparecida; 6 - Guará Textil S/A, na pessoa do seu representante legal, rua Coronel Pirew digo Pires Barbosa 509, em Guaratinguetá; 7 - Club de Regatas de Guaratinguetá, na pessoa do seu presidente, sr. Paulo Magalhães, rua Comendador Rodrigues Alves, n.º 98, em Guaratinguetá; 8 - Sociedade Produtora de Laticínios de Guaratinguetá, na pessoa do seu representante legal, rua Visconde do Rio Branco, 102, em Guaratinguetá; 9 - Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá, na pessoa do seu representante legal, rua Visconde do Rio Branco 102, em Guaratinguetá; 10 - Coelho Rodrigues & Cia., Cortume, na pessoa do seu representante legal, rua Inês Teodoro 149, em Guaratinguetá; 11 - Companhia Luz e Força de Guaratinguetá na pessoa do seu representante legal, rua Conselheiro Galvão, 135, em Guaratinguetá; XIV - Na comarca de Lorena: 1 - Prefeitura de Lorena, na pessoa do seu Prefeito Municipal; XV - Na comarca de Cachoeira Paulista: 1 - Prefeitura de Cachoeira Paulista, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Sacioti & Cia. Ltda., fábrica de farinha e aguardente na pessoa do seu representante legal, rua São Benedito 234, na cidade de Cachoeira; 3 - Laticínios Reunidos Interior de São Paulo Ltda., na pessoa do seu representante legal, Praça Costa Júnior s/n.º, na cidade de Cachoeira; XVI - Na comarca de Cruzeiro: 1 - Prefeitura de Cruzeiro, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Henrique Mercadante Pereira, encontrado na cidade de Cruzeiro, margem direita do rio, a jusante da ponte rodoviária; 3 - Indústria Lacto Organo Ltda., na pessoa do seu representante legal, cidade de Cruzeiro; 4 - Prefeitura de Lavrinhas, na pessoa do seu Prefeito Municipal; XVII - Na comarca de Queluz: 1 - Prefeitura de Queluz, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Empresa Luz e Força de Queluz, na pessoa do seu representante legal, rua Prudente de Moraes 38, na cidade de Queluz; No Estado do Rio de Janeiro: - Na comarca de Rezende: 1 - Prefeitura de Rezende, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Haydée Marcondes Godoy e seus filhos Solange e George Marcondes Godoy, herdeiros de Dolivar Marcondes Godoy, fazenda Castelo, da cidade de Rezende; 3 - Adalberto Salles, em frente a estação de Nhangapi, próximo ao km 166.500 da rodovia Presidente Dutra; 4 - José de Aquino Pazini, em frente a estação de Nhangapi, próximo ao km 166.500 da rodovia Presidente Dutra; 5 - Paulo Ferreira - em frente a estação de Nhangapi, próximo ao km 166.500 da rodovia Presidente Dutra; 6 - Club Agulhas Negras, cerca de 2 km a montante da cidade de Rezende, margem direita do rio; 7 - Prober S/A (Indústria de Produtos Berilo), na pessoa do seu representante legal, em frente ao km 134 da rodovia Presidente Dutra, margem direita do rio; 8 - Açucareira Porto Real S/A - Engenho de Cana - cerca de 3 km a montante da estação de Floriano, E. F. C. B., na estrada Floriano a Quati; Na comarca de Barra Mansa: 1 - Prefeitura de Barra Mansa, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Herdeiros de Francisco Calderaro - em frente a estação de Pombal, E. F. C. B.; 3 - Siderurgia Barra Mansa S/A - Usina Saudade - Avenida Homero Leite s/n.º, cidade de Barra Mansa; 4 - J. Bruno & Cia. - Laticínios - rua Duque de Caxias s/n.º, cidade de Barra Mansa; 5 - Aero Club de Volta Redonda, Bairro de Niteroi, em Volta Redonda. - Na comarca de Pirai: 1 - Prefeitura de Pirai, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Cooperativa Agro-Pecuária de Pinheiral-Laticínios na pessoa do seu representante legal; 3 - Navello & Cia. Ltda. (Olaría) na pessoa do seu representante legal - cerca de 5 km a jusante de Pinheiral. - Na comarca de Barra do Pirai: 1 - Prefeitura de Barra do Pirai, na pessoa do seu Prefeito Municipal; 2 - Maria Amelia Monteiro de Barros, Fazenda Feliz Remanso, entre Rademaker e Pinheiral; 3 - João Pedro Deniz Junqueira, Fazenda Paisandú, em frente a Vila Pinheiral; 4 - Cooperativa Agro-

Pe uária de Vargem Alegre Ltda., na pessoa do seu representante legal, Laticínios, Estação de Vargem Alegre, margem direita do rio; 5 — Laticínios Vargem Alegre Ltda., na pessoa do seu representante legal, Estação de Vargem Alegre, margem direita do rio, junto à ponte rodoviária. Por Editais: — De terceiros interessados, incertos e não sabidos com o prazo que for determinado por V. Excia. 12 — Desde já, louva-se a Suplicante, para Perito, o Professor Maurício Joppert da Silva, brasileiro, engenheiro, residente à Praça Eugênio Jardim, 25, nesta cidade, oferecendo os inclusos quesitos e protestando pela apresentação de suplementares até o momento da diligência. 13 — Requer, outrossim, que efetuada esta vistoria e satisfeitas as demais formalidades legais, sejam os autos entregues à Suplicante, independentemente de traslado. Nestes termos p. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1954. (assinado) Carlos Adalberto de Oliveira e Cruz — adv. insc. 1.215.

QUESITOS DE FLS.

Quesitos da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada: — 1.º — Qual a utilização do Rio Paraíba desde cinco quilômetros e duzentos metros a jusante da sua confluência com o rio Lourenço Velho até o encontro das suas águas com as do rio Paraitinga, sendo enumerado caso por caso e sob os seguintes aspectos: a) navegação; b) abastecimento público de águas; c) abastecimento particular, inclusive para movimentação de rodas de águas, usos industriais, irrigação, etc.; d) esgotos públicos e particulares, bem como despejos de qualquer natureza, inclusive de resíduos industriais, determinando-se as condições em que as matérias esgotadas ou despejadas são lançadas ao rio, e a influência que exercem nas condições sanitárias do mesmo? — 2.º — Qual o volume de água

consumida nessa utilização atual do citado trecho do rio Paraíba? — 3.º — Qual a utilização do rio Paraitinga desde o local denominado Ponte dos Mineiros, na estrada de rodagem que liga as cidades de Natividade da Serra e Redenção da Serra até a sua confluência com o rio Paraíba, sendo enumerado caso por caso e sob os aspectos referidos no 1.º quesito? — 4.º — Qual o volume de água consumida nessa utilização atual do citado trecho do rio Paraitinga? — 5.º — Qual a utilização do rio Paraíba desde o local aprovado para a barragem de Santa Branca, situado a cinco quilômetros à montante da ponte sobre o rio Paraíba, na estrada estadual que liga as cidades de Jacareí e Santa Branca, no Estado de São Paulo, até o reservatório de Santa Cecília, em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, com a enumeração dos casos e sob os aspectos referidos do 1.º quesito? — 6.º — Qual o volume de água consumido nessa utilização atual do citado trecho do rio Paraíba? — Protesta-se pela apresentação de quesitos suplementares até o momento da diligência. Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1954. (a) Carlos Adalberto de Oliveira e Cruz. — adv. insc. 1.215.

DISTRIBUIÇÃO

Corregedoria da Justiça. Distribuído à Primeira Vara da Fazenda Pública — 1.º Ofício — Em 28 de 9 de 1954. (a) ilegível.

DESPACHO

A. Citem-se, expedindo-se as precatórias e os editais de 20 dias, marcando o Cartório dia e hora para a diligência. Nomeio perito do Juízo o Dr. Sebastião Fragelli. Rio 29-9-54. — (a) Manoel Antonio de Castro Cerqueira.

DESIGNAÇÃO DE FLS.

Certidão: — Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho exarado na inicial, desig-

nei o dia 29 de Novembro de 1954, às 15 horas, para a realização da Vistoria. Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1954. O Escrivão (a) Clovis Duarte de Almeida — no impedimento ocasional do Escrivão.

PETIÇÃO DE FLS.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública — A Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, nos autos da vistoria ad perpetuum rei memoriam em que é requerente a Suplicante e requeridos a União Federal e outros, vem requerer a V. Excia. que a citação da Prefeitura de Natividade da Serra, na pessoa de seu Prefeito Municipal, se faça por precatória ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Natividade da Serra digo ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Paraíba, no Estado de São Paulo e não da Comarca de Natividade da Serra, como consta da petição inicial. Nestes termos, p. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1954. (a) Carlos Adalberto de Oliveira e Cruz — ad. insc. n.º 789. — DESPACHO: — J. Sim. Rio, 29-9-1954. (a) Manoel Antonio de Castro Cerqueira.

E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, incertos e não sabidos, é passado o presente edital, com o prazo de vinte dias e que será afixado no lugar do costume pelo Senhor Porteiro dos Auditórios e publicado pela Imprensa, na forma pedida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro. Eu, Heleno Pereira Nunes, Escrevente juramentado, o datilografei. — E eu, Aloysio Francisco Spinola de Castro, Escrivão, subscrevo e assino.

Dr. Manoel Antonio de Castro Cerqueira Juiz em exercício.

Finados

Os sinos dobram tristemente. Finados!

Há em toda a natureza resabios de nostalgia e há também no coração de toda a criatura: — uma porção de saudades!

Saudades dos mortos queridos — entes amados — que partiram numa tarde triste, para nunca mais voltar, deixando entre nós lágrimas e acerbas recordações...

Entre no cemitério levando também um punhado de flores e assim simbolicamente prestando a minha singela porém fervorosa homenagem aos meus saudosos mortos — tão distantes! Percorri a passo lento toda a necrópole, a silenciosa morada dos mortos, lendo inscrições e admirando os túmulos ricamente ornamentados, com lírios e orquídeas, com rosas e jasmims, esparzindo em tudo triste e suave perfume.

Caminhei depois para o lado das sepulturas pobres, mas poucas flores havia ali. Triste ironia do cruel destino! Desconhe-

cidos na vida! Esquecidos na morte!

Mais adiante em uma sepultura humilde, nem uma flor sequer para amenizar a solidão da cruz abandonada e do pobre desconhecido que ali para sempre dormia o derradeiro sono — rejeitado por todos — sem o pensamento consolador de uma prece, de uma lágrima e de uma saudade!

Um misto de piedade e de ternura invadiu-me o coração! Ajoelhei-me então instintivamente e sobre a campa esquecida depusitei todas as flores que trazia e de mãos postas em prece, longo tempo fiquei a pensar na impiedade humana... Perguntei-me: quem dormirá aqui? Moço ou velho, que importa? Subitamente senti os olhos cheios de lágrimas... Lágrimas benditas... brotadas do coração ante a sepultura anônima... e vos bendigo, pois na realidade sois o consolo fiel das minhas amargas recordações.

A tarde caía suavemente! Uma juriti tristonha, pousada no galho de um cipreste amigo, soltava o

seu canto dolorido! As casuarinas agitavam-se mansamente sopradas pelo vento! Lá fóra havia tristeza em tudo, dentro da natureza e dentro da minha própria vida. Finados! Tudo lembrança, tudo recordação, tudo saudade!

YOLANDA MONTEMURRO SOARES
Passos, Sudoeste de Minas, 11/1954.

PORTARIA n. 17/54.

O Doutor Vitor Machado de Carvalho, Juiz de Direito e Eleitoral desta Comarca de Cachoeira Paulista, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

Considerando que, por ocasião das últimas eleições de 3 de Outubro p. passado, bem como durante toda a sua gestão à frente da delegacia de polícia desta cidade o dr. Felipe Carone tem se mostrado uma autoridade digna, imparcial, honesta e trabalhadora, o que, por isso mesmo, se lhe recomenda a admiração e respeito públicos, muito facilitando desse modo, a própria ação da Justiça;

Considerando que, quer como funcionário, quer

como cidadão e chefe de família, a referida autoridade é modelo de retidão e compostura, impondo-se, com isso, ao próprio respeito e admiração deste Juízo, Resolvo, pela presente portaria, louvar-lhe publicamente a dedicação extrema à espinhosa carreira que abraçou e mando que, em seu prontuário, se lhe consignem o presente elogio, além de enviar-se cópia da presente à referida autoridade bem como ao Exmo. Sr. Dr. Secretário da Segurança Pública e Delegado Regional de Polícia.

R., cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cachoeira Paulista, aos 23 de Outubro de 1954. Eu, Benedito Estanislau Rodrigues Alves a datilografei e subscrevi.

O Juiz de Direito:

(a) Vitor Machado de Carvalho
Registrada no livro competente.
Rodrigues Alves - Escrivão.

Cine Independência

O espetacular filme francês com Martine Carol, Danielle Darrieux, Edwige Feuillère, Antonella Lualdi e Daniel Gelin

Essas Mulheres

Impróprio até 18 anos.

Controle

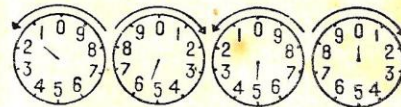
você mesmo o seu consumo de energia elétrica aprendendo a ler o Medidor do consumo de energia elétrica.



O medidor de luz, ou relógio de luz ou força como é comumente chamado, possui quatro mostradores, cada um deles, numerado de 0 a 9 representando, respectivamente, da direita para a esquerda, unidades, dezenas, centenas e milhares.

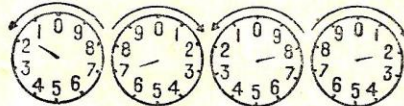


A leitura se processa de acordo com a posição dos ponteiros. Por exemplo: na primeira leitura os ponteiros estão marcando da maneira abaixo:



sendo o resultado da leitura igual a 1550.

Na seguinte leitura a posição dos ponteiros indica:



sendo-se como resultado 1682; o consumo verificado entre a 1.ª e 2.ª leitura foi, portanto, de 132 kWh, que representa a diferença entre 1682 e 1550.

É preciso ter em mente que, enquanto o ponteiro não atingir exatamente um número, lê-se o número anterior.

NOTA: Os medidores que registram grandes consumos, como além de outros, os das indústrias, têm uma constante que se encontra indicada na frente do medidor, que deve ser multiplicada pela diferença entre as leituras. Portanto, se a constante de um medidor for, por exemplo, 20 e a diferença entre as leituras 100, o consumo será: $100 \times 20 = 2.000$ kWh.



A PEQUENA COLABORAÇÃO DE CADA UM CONCORRERÁ ALIVIA A SOBRECARGA DO SISTEMA GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA